

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PENÍNSULA DE MARAÚ

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º **A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PENÍNSULA DE MARAÚ – APEMA** é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A Associação tem sede foro na Cidade de Maraú, Estado da Bahia.

Art. 3º A Associação tem por finalidade representar coletivamente seus associados, prestar apoio e orientação à saúde, segurança, educação, colaborar com os poderes públicos, pleiteando, quando necessário o cumprimento dos objetivos da Associação e ainda, orientar a comunidade local quanto à necessidade de preservação das riquezas naturais da região.

Parágrafo Único: A Associação poderá promover ações civis, representar junto ao Ministério Público para a instauração de inquéritos civis e criminais, e tudo o quanto o necessário para cumprimento integral dos objetivos da Associação.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a **APEMA** poderá efetivar trabalhos de atendimento, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, e da moralidade.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar tantas unidades de prestação de serviços, denominadas comissões, que se fizerem necessárias.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos, inclusive internacionais e articular-se, pela forma mais conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

### Capítulo II

#### Dos Associados

William Cessa  
OAB/SP 61042



1  
Maraú, 06 de Outubro de 2011  
CASS 807.606-8  
MARAU-BA

DE NOTAS E PROTESTO DE MARAU - BA  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE  
É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL  
Maraú, 06 de Outubro de 2011  
Maraú Souto  
OFICIAL

Art. 8º A associação contará com um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprovadamente proprietários e ou possuidores de áreas, residências e comércio na península.

Parágrafo Único: À partir da aprovação do presente Estatuto, a adesão novos associados dependerá de previa análise e aprovação dos membros do conselho.

### Dos Deveres Dos Associados

Art. 9º São deveres dos Associados cumprirem e fazer cumprir o presente estatuto, respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral, zelar pelo bom nome da Associação, assim como defender o patrimônio e seus interesses, cumprir e fazer cumprir o regimento interno, comparecer nas eleições e nelas votar, denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as providencias.

Parágrafo Único - E dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º A inadimplência ou inobservância dos deveres acima poderá resultar na exclusão do associado mediante resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

### Dos Direitos Dos Associados

Art. 11º São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I -Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva.

II - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### Da Demissão do Associado

Art. 12º É direito de o associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

### Da Exclusão do Associado

Art. 13. A exclusão do associado se dará nas seguintes condições:

I - violação ao presente estatuto;

II - atividades que contrariem decisões de Assembléias;

Marcos Antônio Mendes  
TABº DE NOTAS DESIC  
CAB 807.608-6  
MARAU-BA

William Cessa  
OAB/SP 61042

DE NOTAS E PROTESTO DE MARAU - BA  
AUTENTICACAO  
AUTENTICO ESTA COPIA QUE  
É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL  
Marau, 06 de outubro de 2011  
Marcos Antônio Mendes  
GPK/BA



III- conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

IV- difamar a associação, seus membros ou associados.

Parágrafo Único – Para a perda da qualidade de associado aplicar-se-á o disposto no Art. 57 do Código Civil, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral, nos termos do estabelecido pelo parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

### Capítulo III

#### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 13 O patrimônio da **APEMA** será composto de:

- a) contribuição mensal de todos os associados, proprietários ou possuidores de áreas, residências ou comércio na península;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) usufruto que lhes forem conferidos;
- g) juros bancários e outras receitas de capital e
- h) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

### Capítulo IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.



William Cessa  
TAB/SP 61042

DE NOTAS E PROTESTO DE MARAU - BA  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE  
É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL  
Marau, 06 de Outubro de 2011  
Marcelo Santana dos  
OFICIAL

3  
MUNICÍPIO DE MARAU - BA  
TABELÃO DE NOTAS DE  
CAB 607.606-6  
MARAU - BA

Parágrafo Único: Os Diretores Executivos e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da Lei e deste Estatuto.

Art. 15. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger entre os Associados os membros da Diretoria, e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da **APEMA**;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, inclusive internacionais;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 17. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Parágrafo Único: Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes na Assembléia.



William Cessa  
OAB/SP 61042

DE NOTAS E PROTESTOS DE MARAU - BA  
AUTENTICACAO  
AUTENTICO ESTA COPIA QUE  
E REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL  
Marau, 06 de Outubro de 2011  
Mauricio Souto  
OFICIAL

4

MARAU DE NOTAS E PROTESTOS  
TAB.º DE NOTAS DESIG.  
CAB. 607.606-6  
MARAU-BA

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinariamente se realizará quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - ou por 1/5 de seus membros.

Art. 19. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal, inclusive por meio eletrônico, contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 20 As deliberações da Assembléia Geral ocorrerão pela deliberação da maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto e em lei.

Parágrafo Primeiro: A cada associado proprietário ou possuidor de área, residência ou comércio, caberá o direito a apenas um voto nas assembléias.

Parágrafo Segundo: É permitido o voto por procuração, por instrumento particular específico para tal fim, sendo necessário o reconhecimento de firma do outorgante.

Parágrafo Terceiro: O voto por procuração poderá ser exercido por procurador que represente no máximo de dois associados outorgantes.

Art. 21 As deliberações de assembléia serão objeto da ata específica, que deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo arquivada a lista de presença pelos associados presentes em livro próprio.

Art. 22. A Diretoria é composta de:



William Cessa  
OAB/SP 61042

DE NOTAS E PROTESTOS DE MARAU - BA  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE  
É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL  
Marau, 09 de Outubro de 2011  
Mariana Santana Novais  
OFICIAL

5  
Mariana Santana Novais  
TABEL. DE NOTAS DE SIC  
CAB. 807.608-5  
MARAU-BA

I – Presidente;

II – Vice Presidente e

III – Diretor Tesoureiro

Parágrafo único. O mandato do Presidente do Vice Presidente e do Diretor Tesoureiro será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 23. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger ou contratar o novo integrante.

Art. 24. Compete à Diretoria em conjunto:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VI - Formar a Comissão Deliberativa

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VI- contratar no mercado de trabalho um Secretário Geral que terá poderes a ele delegados.

Art.26 Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento exercendo as funções de competência daquele.



William Cessa  
OAB/SP 61042

DE NOTAS E PROTESTO DE MARAU-BA  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE  
É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL  
Marau, 06 de Outubro de 2011  
Maurício Santos dos  
OFICIAL

6  
Maurício Santana Mendes  
TABELIÃO DE NOTAS DEBIC  
CAB 607 606-6  
MARAU-BA

Art. 27 Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.



William Cesso  
OAB/SP 61042

DE NOTAS E PROTESTOS DE MARAU - BA  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE  
É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

Marau, 06 de Outubro de 2011

Marcos Antônio Moraes  
OFICIAL

Marcos Antônio Moraes  
TAB. DE NOTAS DE PROTESTOS  
CAB 807 608-3  
MARAU-BA

Art. 30. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação, sempre submetendo a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os sócios e dirigentes da **APEMA**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 33. A **APEMA** é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral da **APEMA**, composta por seus fundadores designará uma comissão para elaborar regimento interno.

Art. 34. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, salvo o profissional contratado para o exercício da Gerencia Geral e da Secretaria, cujos honorários serão previamente discutidos e aprovados pela Diretoria, ficando expressamente vedado por parte dos demais integrantes da Diretoria o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.35. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

MARAU - BAHIA  
TAB. DE NOTAS DESIG.  
CAS. 807.608-5  
MARAU-BA

William Cessa  
OAB/SF 61047

DE NOTAS E PROTESTO DE MARAU - BA  
AUTENTICACAO

AUTENTICO ESTA COPIA QUE  
É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

Marau, 06 de Outubro de 2011

Marcelo Santos dos Santos  
OFICIAL



Art. 36. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros.
- d) Extinção da Associação.

Art. 37. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada trinta minutos após a primeira com 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo Único – em ocorrendo a dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade social congênera, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgão Público e cuja escolha fica a critério da Assembléia Geral.

Art. 38. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 39. O orçamento da **APEMA** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Marau/BA, para sanar possíveis dúvidas.

Presidente: 

William Cessa  
OAB/SP 61.042



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Marau - Bahia	
Apresentado em	OP de 08 de 2014
Protocolado sob nº	3.659 Pág 189
Do Protocolo A -	<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRADO
	<input type="checkbox"/> AVERBADO
Livro	A nº de ordem R-160
Valor recolhido R\$	57.601
OP de	08 de 2014
Clay Cruz Nery Campelo	
OFICIAL	

DE NOTAS E PROTESTOS DE MARAU - BA  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE  
É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

Marau, 06 de Outubro de 2014  
  
OFICIAL

Marcelo Xavier de Moraes  
TAB. DE NOTAS DE REGISTRO  
CAB. 607.605-5  
MARAU - BA

